



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição Justiça redação**

**PARECER**

PROJETO DE LEI Nº 788//2025

Autoria: Deputada Mayra Dias

Relator: Deputado Delegado Péricles

Dispõe sobre a criação do Selo de Capacitação em Segurança Respiratória e dá outras providências.

**I - RELATÓRIO:**

Em 2025, a Deputada desta casa apresentou o Projeto de Lei de nº 788/2025, o qual dispõe sobre a criação do Selo de Capacitação em Segurança Respiratória e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos legal, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiamam](http://assembleiamam.gov.br) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### **Comissão de Constituição Justiça redação**

Consoante Justificação, a Deputada fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em reconhecer que a manobra de Heimlich é reconhecida mundialmente como técnica rápida e eficaz para salvar vidas em casos de obstrução das vias aéreas. Acidentes dessa natureza são comuns em restaurantes, escolas, academias e outros ambientes de convivência, especialmente envolvendo crianças e idosos.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir um dos objetivos principais dessa república, ou seja, uma sociedade livre, justa e solidária, na forma do art. 3º, IV CRFB/88.

Esse PL garante também o direito à saúde, especificado como um direito social, previsto no art. 6º da CRFB/88.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.24, XII, da CE/AM autoriza criação de leis que visa defesa do meio ambiente, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

### **III – CONCLUSÃO:**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição Justiça redação**

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 788/2025, de acordo com a CCJR.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 14 de outubro de 2025.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](#) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D5B8C0EC0014B786 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - DEPUTADO(A) - EM 14/10/2025 12:09:01

